



LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, VISANDO A PROTEÇÃO DE FONTES LOCALIZADAS NA LINHA SARTORI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Bom Jesus do Oeste, tendo como objeto a proteção, preservação e cercamento das áreas de entorno das fontes de água localizadas na Linha Sartori, de acordo com o preconizado no Código Florestal Nacional (Lei 12.651/12).

Parágrafo único. As fontes mencionadas no *caput* abastecem a população do Município de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º A proteção das fontes que se refere o Art. 1º desta Lei visa garantir a preservação, vazão e qualidade da água produzida pela área e utilizada no sistema público de abastecimento de água do Município de Bom Jesus do Oeste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Art. 3º O Município de Bom Jesus do Oeste arcará com as despesas necessárias para execução dos projetos de preservação das fontes de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As cláusulas do convênio estabelecerão quais serão as contrapartidas do município de Bom Jesus do Oeste, principalmente no que se refere ao auxílio à Serra Alta em casos de futuras estiagens.

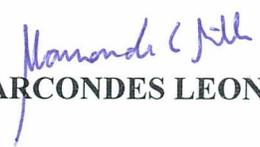
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de junho de 2021.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	1.170/2021
DATA:	30/06/2021
EDIÇÃO Nº:	3547
	

Registrada e publicada na data supra


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração